



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Irajá

Este documento contém pendências de preenchimento e não deve ser protocolado até que estas sejam resolvidas:

- Existem dispositivos sem texto informado.

EMENDA Nº - CMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“Art. ”

“Art. A Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 17.
.....

§ 5º Fica vedada qualquer forma de interrupção ou corte da geração de energia elétrica proveniente de unidades participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, que se enquadrem como microgeração distribuída nos termos da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, com potência instalada igual ou inferior a 75 kW, salvo a aplicação de desligamentos já previstos para os consumidores de energia elétrica sem geração distribuída, conforme regulação da ANEEL e respeitadas as normas do Código de Defesa do Consumidor.

§ 6º Às unidades do SCEE classificadas como minigeração distribuída, nos termos da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, terão assegurada a continuidade da operação e da geração própria de energia elétrica, sendo admitido a interrupção apenas nos casos de desligamento emergencial e/ou programado, somente e exclusivamente quando comprovado risco sistêmico de segurança



do sistema elétrico, mediante justificativa técnica fundamentada ou por inadimplemento contratual, conforme regulamentação aplicável.

§ 7º Na hipótese de desligamento do sistema de minigeração distribuída, o consumidor-gerador fará jus à indenização pelos prejuízos decorrentes, incluídos o valor correspondente à energia que deixou de ser gerada, com apresentação da compensação dos créditos não contabilizados. Os ressarcimentos apurados pela média de geração devem ser efetuados no ciclo de faturamento subsequente ao desligamento.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar maior proteção jurídica aos consumidores-geradores que participam do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, previsto na Lei nº 14.300, de 2022, especialmente as unidades de microgeração e minigeração distribuída.

A geração distribuída representa um dos pilares da transição energética e da democratização do acesso à energia limpa no Brasil. No entanto, os consumidores que investem em sistemas de geração própria, sobretudo em minigeração, frequentemente enfrentam riscos de desligamentos unilaterais ou administrativos sem a devida fundamentação técnica, o que causa prejuízos financeiros e incertezas jurídicas.

A emenda propõe:

A vedação de cortes ou desligamentos das unidades de microgeração distribuída (até 75 kW), salvo hipóteses já previstas na regulação da ANEEL para consumidores comuns.

A garantia da continuidade da geração da minigeração distribuída (acima de 75 kW até os limites legais), permitindo desligamento apenas mediante risco técnico comprovado e justificado.



A previsão expressa de indenização ao consumidor-gerador, caso o desligamento seja feito sem a devida justificativa técnica, incluindo a compensação pelos créditos de energia não gerada e outras perdas comprovadas.

Com essa medida, busca-se proteger o investimento dos consumidores, incentivar a expansão da geração distribuída e assegurar a estabilidade jurídica do setor, alinhada ao interesse público e à segurança do sistema elétrico.

Sala da comissão, 18 de julho de 2025.

Senador Irajá
(PSD - TO)

